



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI N.º 1478/2016**

**Ementa:** “Dispõe acerca do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC”.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Alberto Vicente, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI.**

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

##### **Seção I**

##### **Da Natureza e da Sede**

Art. 1º - Esta Lei dispõe acerca do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “Conselho Municipal de Política Cultural”, a palavra “Conselho” e a sigla “CMPC” se equivalem.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Assaí.

Art. 3º - O CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - O CMPC manifestar-se-á por meio de decisões, recomendações, moções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município para ter eficácia.

##### **Seção II**

##### **Da Competência**

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Assaí:

I – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução das políticas públicas culturais;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

- II – representar a sociedade civil do Município de Assaí junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- III – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;
- IV – apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, turismo, da produção, do acesso, da difusão cultural do Município;
- V – sugerir ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- VI – defender a continuidade de programas e projetos de interesse cultural do Município;
- VII – emitir parecer sobre questões referentes à:
  - a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
  - b) celebração de convênios com instituições e entidades culturais em que o Município figure como parte;
- VIII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal;
- IX – colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- X – contribuir no compartilhamento de responsabilidades e pactuações necessárias à efetivação do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- XI – avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura e suas relações com a sociedade civil;
- XII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais, a *priori*: banda municipal, fanfarra e taiko;
- XIII – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e na criação e fortalecimento dos setoriais de artes e culturas;
- XIV – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura - PMC e a Lei Orgânica do Município;
- XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

XVI – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura, turismo, patrimônio material e imaterial;

XVII – exercer demais atividades de interesse das artes e das culturas, tendo por foco a teia da cidadania;

XVIII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

### Seção I Da Composição do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural é uma instância de representação da sociedade civil, por meio dos representantes eleitos nos setoriais das artes, culturas, e dos membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da área de música;
- b) 01 (um) representante da área de artesanato;
- c) 01 (um) representante da área de arte;
- d) 01 (um) representante da área de literatura, livros e leitura;
- e) 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Assaí;
- f) 01 (um) representante das entidades culturais;
- g) 01 (um) representante das comunidades e manifestações culturais;
- h) 01 (um) representante da ACIA;

II – representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo de Assaí;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de ato normativo a ser emitido pelo Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Assaí.

§ 4º O conselheiro titular que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 5º Caso o representante titular do órgão do Poder Público seja exonerado, demitido, licenciado ou remanejado, ele será automaticamente substituído pelo suplente.

§ 6º. Em caso de vacância de representante titular do Poder Público e da sociedade civil, será empossado o suplente e comunicado ao seu setorial de origem para a indicação ou eleição de novo suplente.

## **Seção II**

### **Da Estrutura do Conselho**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

Art. 9º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária, por meio do escrutínio aberto, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente a representação oficial, legal e as decisões coletivas.

Art. 10 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11- O Conselho se reunirá oficialmente com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 07 (sete) membros.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão por quórum da maioria simples de membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá quais serão as matérias.

Art. 13 - Participam com direito a voz e voto dos setoriais das artes e culturas, pessoas oriundas dos segmentos a ele ligados.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - As atribuições e o funcionamento do CMPC serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará os motivos de convocação das reuniões extraordinárias.

Art. 17 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizado o processo de composição do Conselho a partir das indicações e eleições de seus membros.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, formulará o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotação orçamentária específica.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário; em que lhe é aplicada, naquilo que não for divergente, os ditames da Lei Municipal n. 1.327, de 28 de agosto de 2013.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE MARÇO DE 2016.**

Claudio Roberto Prudencio  
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal